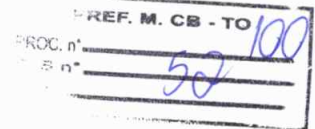




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Av. Tocantins, s/nº - Centro.
CARRASCO BONITO – TO



CONTRATO Nº 76/2022
ORIUNDO PROCESSO Nº 100/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO, COM A EMPRESA NATURALS CONSULTORIAS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 22.562.739/0001-20, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100, centro, Carrasco Bonito/TO, através de sua gestora, a Sra. Josiane Lima dos Santos, CPF nº 047.882.554-48, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a empresa **NATURALS CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.312.751/0001-20, com sede estabelecida na Avenida 14 de Novembro, Quadra 31, Lote 03, nº 733, centro, CEP: 77.485-000, Dueré – TO, neste ato representado pelo Sr. Valdecir Guedes Mazeiro, inscrito no CPF nº 713.503.309-49, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 101/2022, dispensa de licitação nº 54/2022, fundamentando-se ainda no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando a prestação de serviços visando a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município de Carrasco Bonito – TO, de acordo ao Termo de Referência do Naturatins, conforme exigência do Art. 20, Inciso I da Lei nº 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos).

1.2. Os serviços deverão ser elaborados conforme exigência do Art. 20, Inciso I da Lei nº 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante.

2.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer tanto na zona rural, como na zona urbana, à qual não deverá acarretar em nenhum ônus para a contratante, os quais já estão inclusos no preço contratado.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, que poderão **serem pagos em uma parcela única, ou em até 4 (quatro) parcelas, conforme disponibilidade financeira do município.**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto contratado, bem como o fornecimento do material necessário para a prestação dos serviços, conforme consta na **Proposta apresentada pela empresa.**

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando a perfeita execução dos serviços em plena consonância com a ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Administração.

3.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Meio Ambiente e Turismo
Direito de ter, dever de cuidar
CARRASCO BONITO - TO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Av. Tocantins, s/nº - Centro.
CARRASCO BONITO – TO

PREF. M. CB - TO
PROC. nº
FLS nº
Ass: 53

CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

5.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

6.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

6.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

6.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

6.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

6.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

6.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

6.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

6.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

6.2.7 Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.2.8 Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Av. Tocantins, s/nº - Centro.
CARRASCO BONITO – TO

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	100
FLS n°	54
Ass:	

AÇÃO: 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 100/2022, Dispensa de Licitação nº 53/2022.
9.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

JOSIANE
LIMA DOS
SANTOS:047
88255448
Assinado de forma digital por JOSIANE LIMA DOS SANTOS:04788255448
Dados: 2022.08.22 09:21:17 -03'00'
JOSIANE LIMA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Contratante

CARRASCO BONITO/TO, 22 de agosto de 2022.

VALDECIR GUEDES
MAZEIRO:7135033
0949
Assinado de forma digital por VALDECIR GUEDES MAZEIRO:71350330949
Dados: 2022.08.22 16:41:51 -03'00'

VALDECIR GUEDES MAZEIRO
CPF nº 713.503.309-49
Representante Legal
NATURALS CONSULTORIAS LTDA
CNPJ/MF nº 06.312.751/0001-20
Contratado

TESTEMUNHAS 01:
NOME *Elaine Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *026.282.021-82*

TESTEMUNHA 02:
NOME *Duony Amaral do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro

ASSINATURA:.....



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Av. Tocantins, s/nº - Centro.
CARRASCO BONITO – TO

ASSINATURA:.....

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	100
FLS nº	55
Ass:	